

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Despacho n.º 32/2025

Sumário: Redefine o regime de substituição dos Ministros nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício de funções.

30 de setembro de 2025

Atendendo a remodelação governamental efetuada no Elenco Governamental do VIII Governo Constitucional da II República;

Impondo-se, em consequência, redefinir o regime de substituição dos seus Membros, nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício de funções;

Tendo presente a nomeação dos Membros do Governo feita pelo Decreto-Presidencial n.º 5/2025, de 6 de fevereiro; e

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 190º da Constituição da República de Cabo verde, determino o seguinte:

Artigo 1º**Substituição dos Ministros**

Nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício de funções, os Ministros são substituídos de acordo com o regime seguinte:

- a) O Ministro das Finanças e Ministro da Economia Digital pelo Ministro de Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e vice-versa;
- b) A Ministra de Estado e da Defesa Nacional pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e Ministro das Comunidades e vice-versa;
- c) O Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial pelo Ministro da Administração Interna e vice-versa;
- d) O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra da Justiça e vice-versa;
- e) Ministra da Coesão Territorial pelo Ministro da Educação e vice-versa;
- f) A Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares pelo Ministro da Educação e vice-versa;

- g) O Ministro da Saúde pelo Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e vice-versa;
- h) O Ministro do Turismo e Transportes pelo Ministro do Mar e vice-versa;
- i) O Ministro da Agricultura e Ambiente pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia e vice-versa;
- j) O Ministro das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto e vice-versa.

Artigo 2º

Resolução de eventuais dificuldades

Na aplicação de regime previsto no artigo anterior, o Primeiro-Ministro resolve, mediante despacho, eventuais dificuldades, designadamente, em virtude de sobreposição de agendas ou impedimento do substituto.

Artigo 3º

Revogação

Ficam revogados o Despacho n.º 39/2022, de 2 de dezembro e Despacho n.º 10/2024, de 17 de abril.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 30 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro,
José Ulisses de Pina Correia e Silva.